O CD deliberou aprovar.
Teresa Fernandes
Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
Dados: 2021.03.18 17:13:36 Z

Ao CD para aprovação.
2021.03.17
A Vpgal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro
Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.03.17 20:08:28 Z

PROGRAMA DE CONCURSO

Contratação de serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da segurança social através da rede multibanco - Segurança Social Direta (SSD)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
N.º 1001/20/0000224

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO 2
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 2
ARTIGO 3.º - DECISÃO DE CONTRATAR 2
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES 2
ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA 2
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 3
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 3
ARTIGO 9.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 4
ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 4
ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES 5
ARTIGO 12.º - NEGOCIAÇÃO 5
ARTIGO 13º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 5
ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 6
ARTIGO 15.º - NEGOCIAÇÃO 6
ARTIGO 16.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO 6
ARTIGO 17.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
ARTIGO 18.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 6

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1001/20/00000224

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DA SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DA REDE MULTIBANCO - SEGURANÇA SOCIAL DIRETA (SSD)

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a contratação de serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD), código de entidade SIBS: 21056.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66100000-4 - Serviços de banca.**

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2021, publicada em 5 de março no Diário da Republica, 1.ª série, n.º 45, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

1. O preço base unitário de cada transação que o IGFSS se dispõe a pagar pelos, é de 0,580 € (cinquenta e oito cêntimos) acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD), tendo em consideração o número de transações estimadas constantes da cláusula 20ª do caderno de encargos, é de 7.314.445,86 EUR (Sete milhões trezentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, para o período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.
3. O valor máximo de cada proposta, resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados na cláusula 19.ª do caderno de encargos:

Pressuposto	
Preço unitário	0,580 €
N.º médio de transações	12.611.113

4. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do caderno de encargos e do contrato.
5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 33.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt,

relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Exclusivamente para efeitos de ordenação das propostas, em sede de avaliação das mesmas, para apurar o preço global de cada proposta, o valor (PG) é apurado pela fórmula seguinte, com resultado apresentado em 2 (duas) casas decimais:

   PG = CV*(VMT1*NTE1+VMT2*NTE2+VMT3*NTE3) + CF*(NTE1+NTE2+NTE3)+(M*36)

   onde:

   - PG - preço global;
   - CV - custo variável unitário (%) com limite mínimo de 0,05 €, e limite máximo de 0,50 €;
   - VMT1, VMT2 e VMT3 - valor médio por transação em função da distribuição do n.º de transações por intervalos apresentados na clausula 20.ª do caderno de encargos, sendo que (CV*VMT1) com limite máximo de 0,50 €; (CV*VMT2) com o limite mínimo de 0,05 € e (CV*VMT3) > 0,05 € e < 0,50 €;
   - NTE1, NTE2 e NTE3 - Número de transações estimadas para os 36 (trinta e seis) meses aplicando-se os limites mínimos de 0,05 € e máximo de 0,50 €, apresentados na calusula 20.ª do caderno de encargos;
   - CF - custo fixo unitário;
   - M – mensalidade.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (preço unitário médio ou preço global), serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
   3.1. Critério 1 - A proposta que apresentar o custo fixo mais baixo;
   3.2. Critério 2 - A proposta que apresenta o custo variável mais baixo;
   3.3. Critério 3 - Sorteiro presencial em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes.

ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
   1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme modelo pré-preenchido a disponibilizar pelo IGFSS na plataforma de contratação de suporte ao procedimento de contratação www.aicngov.pt, o qual deverá ser

completado on-line no sítio https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt por cada concorrente com as informações que lhe digam respeito;

1.2. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar:

1.2.1. "Ficheiro de apresentação de Proposta", identificando designadamente:

- Preço global da prestação de serviços, em euros sem inclusão de IVA;
- Preço unitário médio sem inclusão de IVA;
- Custo variável por transação, com indicação dos limites máximo e mínimo;
- Custo fixo por transação;
- Mensalidade.

1.3. Documentos exigidos no presente programa de concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:

1.3.1. Condições de pagamento;

1.3.2. Prazo de manutenção da proposta;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 12.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 13º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 15.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 16.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
   1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
   1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
   1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
   1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
   1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA